



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA PD CASE
INFORMÁTICA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024**

IUNEX SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **PD CASE INFORMÁTICA LTDA** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024.

1. DOS FATOS

A empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** foi classificada, em 15 de janeiro de 2025, como a detentora da proposta de menor preço para o escopo do Processo nº 0020/2024. Inicialmente, foram solicitados ajustes na proposta comercial, sendo a versão atualizada submetida no mesmo dia, às 16h08.

Ainda em 15 de janeiro de 2025, às 16h47, a Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira, por meio de comunicação eletrônica, solicitou a comprovação da exequibilidade da proposta, estabelecendo o prazo para atendimento até as 12h do dia 16 de janeiro de 2025.

Em conformidade com a solicitação, no dia 16 de janeiro de 2025 às 08h00, a **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** encaminhou planilha detalhada de formação de custos, contemplando a composição da remuneração de cada perfil, encargos

sociais, insumos, margem de lucro, despesas indiretas e a tributação aplicável. Adicionalmente, foram apresentados comparativos salariais em relação ao mercado de trabalho, evidenciando a plena exequibilidade dos valores propostos.

Após a análise da documentação, a proposta da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** foi aceita em 16 de janeiro de 2025, sendo então autorizado o envio da documentação necessária para a habilitação.

No dia 16 de janeiro de 2025, no intervalo entre 15h10 e 15h53, foram encaminhados os documentos de habilitação exigidos pelo edital e seus anexos, incluindo aqueles referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e demais documentos requeridos, em conformidade com o item "13 – Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora" do edital.

Em 17 de janeiro de 2025, às 14h57, a Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira solicitou, por meio de e-mail, o envio de documentação complementar para atender à diligência relativa à qualificação técnica apresentada, fixando o prazo para cumprimento até 21 de janeiro de 2025, às 10h.

Atendendo à solicitação, em 21 de janeiro de 2025, às 07h47, foram enviados os documentos complementares necessários para a devida comprovação da qualificação técnica. Após a análise completa dos documentos submetidos, incluindo os complementos requeridos na diligência, a equipe de licitações declarou a **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** efetivamente **habilitada**.

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA PD CASE INFORMÁTICA LTDA

A recorrente apresentou questionamento quanto à exequibilidade da proposta da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, argumentando que o valor final apresentado é inferior ao montante estimado pelo **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.** –

AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme disposto no item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Nos termos do próprio edital e seus anexos, o referido **item 9.1** estabelece que: *“Caso os lances sejam inferiores aos valores da tabela abaixo, será realizada diligência por parte do BADESUL, e deverá ser demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada”*.

Além disso, a recorrente questiona os valores salariais indicados na proposta da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, utilizando, como referência comparativa, os salários de referência estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 750.

Diante disso, a recorrente solicitou a desclassificação da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, sob a alegação de ausência de evidências que comprovem a exequibilidade da proposta. Alternativamente, requereu, caso não seja promovida a desclassificação, a realização de diligência complementar para validação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa.

É indiscutível que o recurso apresentado carece de fundamentação, revelando-se meramente protelatório.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Conforme estabelecido no edital, termo de referência e demais anexos, a Comissão de Licitações do **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, com a devida celeridade, iniciou o processo de diligência quanto à exequibilidade da proposta, exatos 39 minutos após a publicação da Planilha de Custos, conforme ANEXO VI, apresentada pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**. Esse procedimento foi conduzido pela Presidente da Comissão e Pregoeira, em conformidade com as diretrizes do certame.

Na planilha apresentada, foram detalhados, por perfil, todos os componentes de custos e a formação de preços, incluindo remuneração, encargos sociais (seguridade social, FGTS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEBRAE,

Salário-Educação, Riscos Ambientais do Trabalho, décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, auxílio-doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença-maternidade, licença-paternidade, aviso prévio indenizado, abono de férias e décimo terceiro salário, entre outros, conforme a legislação vigente). Além disso, foram considerados insumos (assistência médica, odontológica, seguro de vida, vale-transporte, auxílio-alimentação, equipamentos e conectividade, entre outros, conforme a legislação vigente), despesas indiretas, margem de lucro e tributação (ISS, Cofins e PIS), garantindo total conformidade com a legislação e os requisitos estabelecidos no certame.

Para cada perfil apresentado, os valores de remuneração base foram devidamente comparados com as médias salariais praticadas nas cidades de Belo Horizonte, sede da **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, e Porto Alegre, onde está localizada a sede do **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, assegurando a adequação dos valores propostos.

Cabe destacar que a Portaria SGD/MGI nº 750 foi instituída como referência para as entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, estabelecendo parâmetros para a presunção relativa de inexequibilidade. Isto significa que os valores podem ser justificados e esclarecidos por meio da apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos e preços, como foi realizado pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**.

A própria recorrente, PD CASE INFORMÁTICA LTDA, apresentou um valor final inferior ao estipulado no item 9.1 do Termo de Referência, evidenciando que é viável a apresentação de valores abaixo dos previstos na portaria, desde que devidamente comprovados, conforme realizado pela **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**.

Na prática, a presunção relativa tem por objetivo proteger a administração pública contra propostas que possam comprometer a execução contratual, ao mesmo tempo em que permite flexibilidade aos licitantes para demonstrarem a viabilidade de suas ofertas, conforme evidenciado no presente caso.

Os documentos relacionados às diligências deste certame não integram a lista de documentos exigidos para upload pela empresa vencedora. Todo o processo de diligência foi conduzido por meio de comunicação e envio de evidências via correio eletrônico pela Presidente da Comissão e Pregoeira.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a alegação de inexecutabilidade apresentada pela recorrente não se sustenta, devendo, portanto, ser negado provimento ao recurso.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

a) Seja integralmente negado provimento ao recurso interposto pela empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA, uma vez que esta busca, de forma infundada, desqualificar a empresa vencedora do certame. Dessa forma, assegura-se a observância do **Princípio da Legalidade** e do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

b) Seja mantida a decisão que declarou a empresa vencedora, ressaltando-se, oportunamente, que a empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** apresentou, dentro do prazo legal, toda a documentação de forma regular, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa, com plena demonstração de sua executabilidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025

Marco Antonio Lunes de Oliveira – CPF: 045.055.156-30

Representante Legal da empresa